

CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Autarquia Pública Federal

CRTR 4ª REGIÃO

EDITAL Nº 11/2022

PREGÃO ELETRÔNICO nº 12/2022

(Processo Administrativo de Licitação nº 010/2022)

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o Conselho Regional de Técnicos em Radiologia da 4ª Região – CRTR 4ª Região, Autarquia Federal sediada na Av. Presidente Vargas, nº 534, 17º andar, Candelária, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP 20.071-000, realizará licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, com critério de julgamento menor preço por item, nos termos da Lei nº 10.520/2002 e Decreto nº 10.024/2019, e subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993, a Lei Complementar nº 123/2006 e demais legislações pertinentes, aplicando-se as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 18/11/2022

Horário: 13h00min

Local: Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br

1. DO OBJETO E JUSTIFICATIVA

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação do item a seguir, para atendimento das necessidades do CRTR 4ª Região, conforme condições, quantidade e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos:

ITEM	DESCRIÇÃO
01	Contratação de empresa para a prestação de assistência médico-hospitalar e ambulatorial, com obstetrícia, quarto individual (particular), a custo médio per capita, estabelecida no artigo 12, incisos I a III, da Lei nº 9.656/98, sem coparticipação, a fim de atender em todo território nacional, sem qualquer restrição regional, estadual ou municipal para atendimentos de rotina, urgências ou emergências aos funcionários do CRTRRJ e seus dependentes, por adesão voluntária, conforme constante no Termo de Referência.
02	Contratação de empresa para a prestação de assistência odontológica básica, com abrangência nacional, a custo médio per capita, estabelecida no artigo 12, incisos IV, da Lei nº 9.656/98, para atendimentos de rotina, urgências ou emergências aos funcionários do CRTRRJ e seus dependentes, por adesão voluntária, conforme constante no Termo de Referência.

1.2. JUSTIFICATIVAS:

1.2.1. A Justificativa para referida contratação é oferecer assistência médico-hospitalar e ambulatorial, com obstetrícia, para os servidores, comissionados e seus dependentes (diretos), do Conselho Regional de Técnicos em Radiologia 4ª Região, para um atendimento eficaz à saúde dos beneficiários.

1.2.2. Justifica ainda a contratação, o fato de a assistência à saúde prestada pelos planos ou seguros privados, embora apresente suas deficiências, ainda figurar no Brasil como o melhor atendimento médico-hospitalar e ambulatorial prestados às pessoas assistidas.

1.2.3. Além disso, faz-se necessário a realização de atualização de mercado referente ao custo médio pago atualmente devido ao aumento estipulado pela operadora.

1.3. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Comprasnet e as especificações constantes neste Edital, prevalecerão as especificações do edital.



CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Autarquia Pública Federal

CRTR 4ª REGIÃO

1.4. O critério de julgamento adotado será o de menor preço por item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DO CREDENCIAMENTO

2.1. O credenciamento é o nível básico do registro cadastral no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

2.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil.

2.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

2.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais (senha) de acesso, ainda que por terceiros.

2.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com credenciamento regular no SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN nº 03/2018 do SEGES/MP.

3.1.1. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao SICAF.

3.1.2. Para os itens cujo valor de contratação cujo seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) o processo licitatório poderá ser destinado preferencialmente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006;

3.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:

3.2.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

3.2.2. Que não atendam às condições deste Edital e seus anexos;

3.2.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.2.4. Que se enquadrem nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/1993;

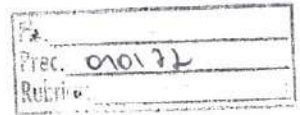
3.2.5. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

3.2.6. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

3.2.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição, conforme orientação firmada no Acórdão nº 746/2014 pelo Plenário do Tribunal de Contas da União - TCU.

3.2.8. Empresas que tenham em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação;

3.2.8.1. A vedação acima se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização.



CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Autarquia Pública Federal

CRTR 4ª REGIÃO

- 3.2.8.2. Não será admitida, também, a participação de servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao órgão promotor da licitação, bem assim a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico;
- 3.2.9. Não poderá participar empresa cujo sócio majoritário esteja proibido de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei no 8.429/1992.
- 3.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem modelo de gestão operacional adequado ao objeto desta licitação, com compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços, e desde que os serviços contratados sejam executados obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação, conforme citado no item 8.8.5 deste edital.
- 3.4. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 3.4.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da mesma legislação;
- 3.4.1.1. Nos itens eventualmente exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame;
- 3.4.1.2. Nos itens em que a participação eventualmente não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 3.4.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
- 3.4.3. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- 3.4.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3.4.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não emprega menor de 16 anos, salvo menor a partir de 14 anos na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal de 1988 – CF/88;
- 3.4.6. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da CF/88;
- 3.4.7. Que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.
- 3.4.8. Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa nº 102/2020 da SLTI/MP.
- 3.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 4.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de **habilitação** exigidos no Edital, **proposta** com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
- 4.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 4.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.



CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Autarquia Pública Federal

CRTR 4ª REGIÃO

4.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43 caput, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006.

4.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

4.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

4.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

4.9 Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, observado o prazo previsto em lei de que trata o § 2º do art. 38 do Decreto nº 10.024/2019.

4.9.1. O prazo estabelecido no subitem 4.9 poderá ser prorrogado, se houver justificativa para tanto, desde que a solicitação escrita seja formulada e feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

4.9.2. Em caso de indisponibilidade do sistema, e mediante autorização do Pregoeiro, será aceito o envio da documentação mencionada no subitem 4.9 por meio dos e-mails compras@crtrj.gov.br e pregaoeletronicocrtr4@gmail.com.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante, além de encaminhar o documento citado no subitem 4.1, deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Informar o VALOR TOTAL E UNITÁRIO* DO ITEM;

* OBSERVAÇÃO: Para operacionalizar o sistema Comprasnet, o licitante deverá preencher o valor unitário que será igual ao valor total, em razão da natureza do objeto licitado. **O valor total do item deve corresponder à soma do "valor unitário", devendo ser expresso em reais.**

5.1.2. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência, incluindo-se as informações necessárias à sua perfeita identificação.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

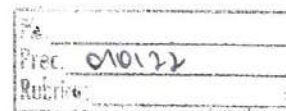
5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação de serviços.

5.3.1. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.4. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais.

5.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.6. O prazo de validade da proposta deverá ser de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação, considerando o dia da realização do certame.



CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Autarquia Pública Federal

CRTR 4ª REGIÃO

5.7. O prazo fixado para a apresentação das propostas e dos documentos de habilitação não será inferior a oito dias úteis, contado da data de publicação do aviso do edital.

5.8. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências:

5.8.1. Assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5.9. Os licitantes deverão respeitar os preços estimados estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A presente licitação dar-se-á por meio da disputa aberta e fechada, em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.

6.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

6.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

6.8. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.9. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.10. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.11. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.12. **O critério de julgamento adotado será o menor preço**, conforme definido na legislação e neste Edital.

6.13. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

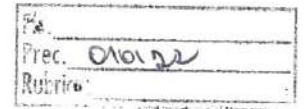


CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Autarquia Pública Federal

CRTR 4ª REGIÃO

- 6.14. Em relação a eventuais itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015.
- 6.15. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 6.16. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 6.17. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 6.18. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 6.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 6.20. No modo de disputa aberto e fechado, a etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de quinze minutos.
- 6.21. Encerrado o prazo previsto acima, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.
- 6.21.1. Encerrado o prazo de que trata o item 6.21, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.21.2. Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o item 6.22, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.
- 6.22. Encerrados os prazos estabelecidos nos itens 6.21.1 e 6.21.2, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.
- 6.23. Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos itens 6.21.1 e 6.21.2, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no item 6.22.
- 6.24. Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no item 6.23.
- 6.25. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previstos nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123 de 2006 e no art. 3º, §2º da Lei nº 8.666/1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:
- 6.25.1. No país;



CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Autarquia Pública Federal

CRTR 4ª REGIÃO

- 6.25.2. Por empresas brasileiras;
- 6.25.3. Por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 6.25.4. Por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- 6.26. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.
- 6.26.1. Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do art. 36 do Decreto nº 10.02/2019, caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.
- 6.27. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- 6.27.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 6.27.2. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 6.28. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta, conforme art. 39 do decreto 10.024/2019.

7. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

- 7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto nos art. 7º, Parágrafo Único e 26, § 9º do Decreto nº 10.024/2019.
- 7.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, conforme orientação firmada no Acórdão nº 1455/2018 pelo TCU, desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
- 7.2.1 Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 7.2.2. Havendo indícios de inexequibilidade, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993, a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP N. 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 7.3. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;
- 7.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;
- 7.5. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.
- 7.5.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.



CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Autarquia Pública Federal

CRTR 4ª REGIÃO

7.5.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

7.6. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.7. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

7.8. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

7.8.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

7.8.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.9. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

7.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

8. DA HABILITAÇÃO

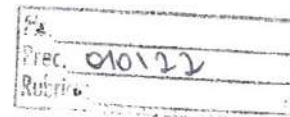
8.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro poderá verificar o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União – CGU (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo TCU;

8.1.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

8.1.2. A consulta aos cadastros poderá ser realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.1.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a Administração diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.



CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Autarquia Pública Federal
CRTR 4ª REGIÃO

- 8.1.2.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 8.1.2.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- 8.1.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 8.1.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 8.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa nº 03/2018 da SEGES/MP.
- 8.2.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa nº 03/2018 da SEGES/MP mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;
- 8.2.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.
- 8.2.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º do Decreto nº 10.024/2019.
- 8.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.
- 8.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 8.5. As Certidões que condicionem sua validade à apresentação da Certidão de Dívida Ativa somente serão aceitas se apresentadas em conjunto.
- 8.5.1. Se as Certidões não trouxerem expresso o prazo de validade, considerar-se-á o prazo de 06 (seis) meses da data da sua expedição.
- 8.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 8.7. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 8.7.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 8.8. O licitante detentor do menor preço, qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.
- 8.9. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.



CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Autarquia Pública Federal

CRTR 4ª REGIÃO

8.9.1. Constatada restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentar a proposta mais vantajosa será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. É cabível a prorrogação do prazo, por igual período, a critério da Administração, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

8.9.2. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

8.10. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

8.11. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma, atendendo as regras estabelecidas no subitem 7.4.

8.12. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

8.13. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

8.14. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

8.15. A habilitação far-se-á com a verificação de que o licitante está em situação regular perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e as Fazendas Estaduais e Municipais, quando for o caso, com a comprovação de que atende às exigências do edital quanto à habilitação jurídica e qualificações técnica e econômico-financeira;

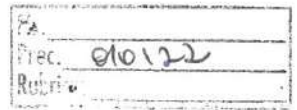
8.16. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

8.17. Ressalvado o caso de os documentos de habilitação que já constarem do SICAF, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

8.17.1. Habilitação Jurídica

8.17.1.1. A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso, consistirá em:

- I. Cédula de identidade;
- II. Registro comercial, no caso de empresa individual;
- III. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- IV. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- V. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.



CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Autarquia Pública Federal

CRTR 4ª REGIÃO

- 8.17.1.2. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 8.17.1.3. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI, para fins do mencionado acima, poderá ser exigido como documentação comprobatória o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 8.17.1.4. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI, para fins do mencionado acima, poderá ser exigido como documentação comprobatória o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.17.1.5. No caso de sociedade simples, para fins do mencionado acima, poderá ser exigido como documentação comprobatória: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 8.17.1.6. No caso de cooperativa, para fins do mencionado acima, poderá ser exigido como documentação comprobatória: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764/1971;
- 8.17.1.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- 8.17.1.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.17.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista

- 8.17.2.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- 8.17.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.17.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 8.17.2.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- 8.17.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943
- 8.17.2.6. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 8.17.2.7. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

8.17.3. Qualificação Econômico-Financeira

- 8.17.3.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

8.17.3.1.1. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro;





CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Autarquia Pública Federal

CRTR 4ª REGIÃO

- 8.17.3.1.2. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
- 8.17.3.1.3. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.
- 8.17.3.1.4. Caso o licitante seja Cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil financeira, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764/1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;
- 8.17.3.2. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica pelo prazo máximo 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da sessão do Pregão, quando dela não constar validade, ou da execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;
- 8.17.3.2.1. Para as demais certidões é necessário que as mesmas obedecem os prazos de validade de seus respectivos órgãos expedidores;
- 8.17.3.3. Garantia, nas mesmas modalidades e critérios previstos no "caput" e § 1º do art. 56 da Lei 8666/93, limitada a 1% (um por cento) do valor estimado do objeto da contratação.
- 8.17.3.3.1. A exigência de índices limitar-se-á à demonstração da capacidade financeira do licitante com vistas aos compromissos que terá que assumir caso lhe seja adjudicado o contrato, vedada a exigência de valores mínimos de faturamento anterior, índices de rentabilidade ou lucratividade.

8.17.4. Qualificação Técnica

8.17.4.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, além de prova de que apresentou devidamente os documentos de habilitação, e que atendeu a requisitos legais pertinentes, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado;

8.17.4.1.1. Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

8.17.4.1.2. Os atestados deverão conter razão social, CNPJ, endereço completo do contratante, características do serviço prestado, data de emissão, nome, cargo telefone e assinatura do emitente;

8.17.4.1.3. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, se solicitado pelo pregoeiro, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

8.17.4.1.4. No caso de obras, serviços e compras de grande vulto, de alta complexidade técnica, poderá a Administração exigir dos licitantes a metodologia de execução, cuja avaliação, para efeito de sua aceitação ou não, antecederá sempre à análise dos preços e será efetuada exclusivamente por critérios objetivos.

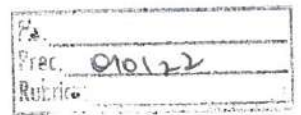
8.17.4.2. Registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso;

8.18. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensado:

- (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal; e
- (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

8.19. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do Edital.

8.19.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.



CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Autarquia Pública Federal

CRTR 4ª REGIÃO

8.20. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, **a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis**, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

8.21. A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

8.22. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “*chat*” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.23. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

8.24. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

8.25. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

8.25.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

8.26. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

8.27. Deverá comprovar atendimento ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição e no inciso XVIII do caput do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

9. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

9.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 2 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

9.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal;

9.1.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

9.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

9.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, vinculam a Contratada.

9.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/1993).

9.3.1 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

9.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.



CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Autarquia Pública Federal
CRTR 4ª REGIÃO

9.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

9.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

10. DOS RECURSOS

10.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, **será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer**, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

10.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

10.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

10.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

10.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.3. **O prazo para resposta da Administração será de 3 (três) dias úteis contados a partir do final do prazo para contrarrazões.**

10.4. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

11. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

11.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

11.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

11.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

11.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

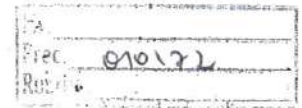
11.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

11.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

12.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.



CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Autarquia Pública Federal
CRTR 4ª REGIÃO

13. DA CONTRATAÇÃO

13.1. Homologado o certame, em sendo realizada a contratação, será firmado o termo de contrato ou emissão da nota de empenho.

13.2. **A contratação do objeto licitado dar-se-á mediante a assinatura do Termo de Contrato entre o CRTRRJ e o licitante vencedor.**

13.2.1. A assinatura do TERMO DE CONTRATO dar-se-á de forma presencial ou eletrônica.

13.2.2. Será aceita assinatura digital conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil.

13.2.3. Convocado para assinar o Termo de Contrato, o licitante vencedor cumprirá fazê-lo no **prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis**, contados da data da convocação, prorrogável uma vez por igual período, se houver justificativa aceita pelo CRTRRJ, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas (art. 64, §1º, e art. 81 da Lei 8.666/1993 e item "Penalidades" deste Edital).

13.2.4. O licitante vencedor fica incumbido de apresentar procuração, Contrato Social ou documento equivalente (original ou cópia), que designe expressamente seu representante habilitado para assinatura do Termo de Contrato.

13.2.5. Quando houver dúvida em relação à integridade dos documentos, o licitante será convocado a apresentar os documentos originais não-digitais no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da convocação. Caberá ao agente administrativo comparar o documento original e a cópia para atestar a autenticidade.

13.3. Convocado a prestação dos serviços, o licitante vencedor cumprirá fazê-lo no **prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis**, contados da data da assinatura do contrato, prorrogável uma vez por igual período, se houver justificativa aceita pelo CRTRRJ, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas (art. 64, §1º, e art. 81 da Lei 8.666/1993 e item "Penalidades" deste Edital).

13.4. A contratação terá um **VALOR GLOBAL MÁXIMO ESTIMADO de R\$ 1.436.880,44** (Um milhão e quatrocentos e trinta e seis mil, oitocentos e oitenta reais e quarenta e quatro centavos).

13.5. O Termo de Contrato terá **vigência de 36 (trinta e seis) meses**, com possibilidade de prorrogação conforme os preceitos estabelecidos no art. 57 da Lei nº 8.666/93, sendo sua eficácia também condicionada à publicação do seu extrato no Diário Oficial da União e Diário Eletrônico da CRTRRJ, em cumprimento ao que dispõe o art. 61, parágrafo único, da mesma lei.

13.6. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência contratual.

13.7. Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato ou emissão da nota de empenho, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

14. DO PRAZO PARA RECEBIMENTO DO OBJETO

14.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

14.2. No prazo de até 5 (cinco) dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

14.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:





CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Autarquia Pública Federal

CRTR 4ª REGIÃO

14.3.1 A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

14.3.1.1 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

14.3.1.2 A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

14.3.2 No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

14.3.2.1 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

14.3.2.2 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

14.3.2.2.1 Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

14.4 No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

14.4.1 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

14.4.2 Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

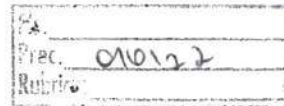
14.4.3 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base em Instrumento de Medição de Resultado, ou instrumento substituto, se for o caso.

14.5 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

14.6 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

14.7. O objeto será recebido definitivamente pela Diretoria - Gestora do Contrato.

14.8. Os recebimentos provisório e definitivo devem ser realizados por pessoas distintas.



CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Autarquia Pública Federal
CRTR 4ª REGIÃO

15. DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

15.1. A execução das atividades contratuais, será acompanhada e fiscalizada por representante da contratante, especialmente designado para esse fim, a ser(em) oportunamente indicado(s) pela área gestora, através de Portaria.

15.1.1. O(s) representante(s) do CONTRATANTE anotar(ão) em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, sendo-lhe(s) asseguradas as prerrogativas de:

- I. Fiscalizar a execução do presente contrato de modo a que sejam cumpridas integralmente as condições constantes de suas cláusulas;
- II. Comunicar eventuais falhas ocorridas na prestação de serviços e determinar o que for necessário à regularização de faltas, defeitos ou vícios verificados;
- III. Aprovar ou recusar a prestação de serviços;
- IV. Atestar, após a verificação da conformidade, as notas fiscais/faturas apresentadas pela CONTRATADA;
- V. Solicitar acréscimos e/ou supressões, quando necessário;
- VI. Acompanhar o prazo início da prestação de serviços e sua continuidade, bem como outros prazos estipulados no termo de contrato.

15.2. A fiscalização será exercida no interesse da CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO pela completa e perfeita execução do objeto contratual, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

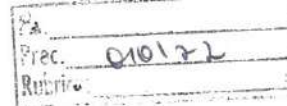
16.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, afóra outras previstas neste instrumento e na legislação, as seguintes:

- I. Executar fielmente o objeto deste Contrato, comunicando, imediatamente ao representante legal do **CONTRATANTE**, todas as condições de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento;
- II. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo **CONTRATANTE**, seja na execução do serviço ou na qualidade do objeto, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento do chamado, sob pena de sanções previstas neste contrato;
- III. Zelar pela boa execução do Contrato;
- IV. Indicar, formalmente, antes do início da execução do contrato, o(s) nome(s) do(s) representante(s) que irá(ão) executar o objeto, ou seja, a devida implantação do contrato e acompanhamento, que deverá ser realizado por profissional apto e qualificado.
- V. Garantir condições para o **CONTRATANTE** solicitar, a partir da data da assinatura do Contrato, os serviços disponíveis no mesmo, caso necessite.
- VI. Cumprir todas as legislações pertinentes, Resoluções e Instruções Normativas;
- VII. É expressamente proibido, a qualquer funcionário da Contratada, prestar serviços fora do horário comercial (08:00 às 18:00 horas) de segunda a sexta-feira, de forma presencial, salvo em algumas exceções que deverão ser combinadas previamente entre as partes;
- VIII. Responder todas as correspondências e solicitações, inclusive via e-mail, enviadas pelo Conselho, por meio de ofício ou e-mail, no prazo máximo de 2 (dois) dias corridos, podendo ser prorrogado mediante solicitação fundamentada da contratada;
- IX. Obriga-se a Contratada a reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- X. Atender, no que couber, o critério de sustentabilidade ambiental previsto na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19/01/2010, e práticas de desfazimento sustentável, reciclagem dos bens inservíveis e processos de reutilização, nos termos estabelecidos na legislação ambiental;



CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Autarquia Pública Federal
CRTR 4ª REGIÃO

- XI. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- XII. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando forem vitimados seus empregados, qualquer que seja o local da prestação dos serviços no momento em que acontecerem tais eventos, prestando-lhes os atendimentos devidos;
- XIII. Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante todo o período de vigência do Contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo às observações e as exigências apresentadas pela fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados pelo CRTRRJ e atendendo às reclamações formuladas;
- XIV. Observar e fazer com que seus empregados observem os regulamentos administrativos da **CONTRATANTE**;
- XV. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas e indiretas, tais como: transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações, benefícios e quaisquer outras que porventura existam ou venham a ser criadas e exigidas pela Administração Pública;
- XVI. Abster-se de veicular qualquer publicidade acerca do presente contrato, salvo se houver prévia autorização do **CONTRATANTE**;
- XVII. Caso seja optante do Simples Nacional (Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte), apresentar para fins de comprovação dessa condição, cópia do Termo de Opção e a declaração em duas vias, assinadas pelo representante legal, no momento da assinatura do contrato.
- XVIII. Informar, por escrito e de imediato, qualquer alteração em seus meios de contato com o CRTRRJ (endereço, telefone, e-mail), para assegurar a rápida solução às questões geradas com vistas à perfeita execução do objeto da presente contratação;
- XIX. Nomear preposto com poderes para dirimir as questões contratuais e/ou representante, seu endereço na cidade sede desta **CONTRATANTE**, telefone e número do CNPJ/CPF;
- XX. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, conforme consta expressamente no edital de licitação;
- XXI. Responder, civil e/ou penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, à Contratante e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, nos locais da execução do contrato;
- XXII. Manter-se, durante a vigência do contrato, livre de inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pelo Ministério do Trabalho e Emprego, por meio da Portaria nº 540/2004;
- XXIII. Não ser condenada, a **CONTRATADA** ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão dos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da Organização Internacional do Trabalho - OIT nº 29 e nº 105;
- XXIV. Não possuir em seu Quadro de Pessoal, durante toda a vigência do contrato, menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, ressalvando-se o emprego de menor, a partir de 14 (catorze) anos, na condição de aprendiz (Lei 9.854/99);
- XXV. Manter-se livre de registros no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria-Geral da União e no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNCIA), do Conselho Nacional de Justiça;



CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Autarquia Pública Federal
CRTR 4ª REGIÃO

- XXVI. Em havendo cisão, incorporação ou fusão da **CONTRATADA**, a aceitação de qualquer uma destas operações, como pressuposto para a continuidade do contrato, ficará condicionada à análise, por parte do **CONTRATANTE**, do procedimento realizado e da documentação da nova empresa, considerando todas as normas aqui estabelecidas como parâmetros de aceitação, tendo em vista a eliminação dos riscos de insucesso na execução do objeto contratado.
- XXVII. Comprometer-se ao sigilo dos dados do **CONTRATANTE**;
- XXVIII. O **CONTRATANTE** não será responsável por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior e nem por quaisquer obrigações, responsabilidades, trabalhos ou serviços não previstos neste edital.
- XXIX. O **CONTRATANTE** não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da Contratada para terceiros ou quaisquer outros.
- XXX. Oferecer e garantir, no mínimo, a cobertura para todos os itens constantes na última edição do Rol da ANS e suas atualizações, além dos itens constantes no Termo de Referência;
- XXXI. Incluir e excluir como beneficiários do plano de saúde os empregados do CRTRRJ, conforme disciplinado em contrato, Termo de Referência, bem como no Edital e em seus Anexos.
- XXXII. Manter os tratamentos que se encontrarem em curso anteriormente à vigência do Contrato, que vinham sendo realizados por meio do plano de saúde contratado na ocasião. Na hipótese dos beneficiários em tratamento prolongado, se estes estiverem em recursos médicos ou hospitalares não cobertos pela nova **CONTRATADA**, deverão ser redirecionados aos centros de atendimento especializados com a cobertura do novo plano;
- XXXIII. Responsabilizar-se pela verificação dos beneficiários que se encontrarem internados, por ocasião do início da vigência do Contrato, em hospital sem cobertura no novo plano contratado, e transferi-los para um hospital da nova rede credenciada, sem custo adicional para a **CONTRATANTE**, e desde que estejam estáveis clinicamente e aptos para remoção inter-hospitalar, com autorização do médico assistente, respeitada, quando possível, a escolha do beneficiário ou familiar;
- XXXIV. Aos beneficiários que estejam em atendimento Home Care, manter com a mesma estrutura de atendimento e cuidados;
- XXXV. Para os portadores de neoplasias malignas com tratamento em curso (ex. ciclos de quimioterapia), deverá ser garantida a finalização do ciclo no mesmo serviço, permitindo-se o encaminhamento para outro recurso médico no rol de credenciados da nova **CONTRATADA**.
- XXXVI. Deverá ser garantida a manutenção dos tratamentos de todos os pacientes portadores de patologias graves ou complexas, em recursos médico e/ou hospitalares no rol de credenciados da nova **CONTRATADA**.
- XXXVII. Manter central de atendimento 24 horas para atendimento à distância aos beneficiários do Conselho, com funcionários que tenham acesso absoluto às especificidades do Contrato;
- XXXVIII. Dispor de sistema informatizado para administração de dados cadastrais dos beneficiários, sendo disponibilizado acesso integral aos gestores e fiscais dos Contratos indicados pelo Conselho;
- XXXIX. Dispor de serviço de divulgação, pela internet, da rede credenciada atualizada;
- XL. Disponibilizar mensalmente, por via eletrônica, para os beneficiários titulares, extratos de utilização individual e familiar, caso tenha ocorrido atendimento.
- XLI. Responsabilizar-se por todos os custos concernentes a implantação do novo Plano e sua migração;
- XLII. Fornecer no prazo cartões assistenciais individuais para cada beneficiário cadastrado (titular/dependente/agregado), que deverão conter o nome do órgão, nome próprio e do plano;
- XLIII. Comunicar, imediatamente, à **CONTRATANTE** qualquer interrupção na execução dos serviços por parte das instituições credenciadas (hospitais, clínicas e laboratórios).

16.2. Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, afora outras previstas neste instrumento e na legislação, as seguintes:





CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Autarquia Pública Federal

CRTR 4ª REGIÃO

- I- Notificar imediatamente a **CONTRATADA** sobre qualquer irregularidade encontrada no fornecimento da prestação de serviço;
- II- Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato;
- III- Aplicar as punições e sanções devidas à **CONTRATADA**, no caso de comprovação de irregularidades e descumprimento de obrigações contratuais, garantindo-lhe a prévia defesa e observando a licitude dos demais procedimentos administrativos adotados;
- IV- Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;
- V- Prestar aos funcionários da **CONTRATADA** todas as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela mesma em relação ao objeto contratado;
- VI- Permitir o acesso dos empregados credenciados da **CONTRATADA** aos locais necessários à execução do objeto, respeitado o sistema de segurança do **CONTRATANTE**, abrangendo patrimônio e pessoas;
- VII- Fiscalizar, sem prejuízo da total responsabilidade da **CONTRATADA** perante o **CONTRATANTE** ou para com terceiros, os serviços contratados, de acordo com a Lei 8666/93;
- VIII- Realizar a publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial, Ordem de Serviço, acompanhada da respectiva Nota de Empenho para início de execução dos serviços;
- IX- Designar servidor do seu quadro de pessoal para acompanhar, fiscalizar e receber o serviço prestado, o qual deverá atestar a sua perfeita execução ou eventuais irregularidades, de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento.
- X- Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto/serviço fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

17. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

17.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

18. DO PAGAMENTO

18.1. O pagamento pelo fornecimento do objeto da licitação, depois de atestados pela fiscalização do contrato, será efetuado pela **CONTRATANTE**, mensalmente no período vigente do contrato, até o 05º (quinto) dia útil seguinte ao da apresentação e aceitação dos documentos de cobrança correspondente.

18.1.1. Os respectivos documentos de cobrança (Nota Fiscal, Fatura etc.) deverão ser protocolizados até o 02 (segundo) dia útil dos meses subsequentes à assinatura do contrato da prestação dos serviços no respectivo endereço do **CONTRATANTE**;

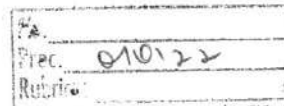
18.2. O pagamento será efetivado por meio de sistema eletrônico, à ordem do favorecido, no banco, agência e conta designados, ou por meio de ordem bancária para pagamento de fatura com código de barra, não podendo ser imposta qualquer espécie de multa moratória ou juros moratórios por demora de até 3 (três) dias úteis que ultrapassar a data de vencimento, após a data da referida Ordem Bancária, se a mesma foi emitida tempestivamente.

18.3. O pagamento, mediante emissão de qualquer ordem bancária, será realizado desde que o **CONTRATADO** efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

18.4. Juntamente com a nota fiscal/fatura, deverão ser apresentadas as certidões negativas de débito junto ao FGTS e Receita Federal, devidamente atualizadas.

18.4.1. Deverão ser apresentados, juntamente com a Nota Fiscal e ou Ordem de Serviço, a relação com o extrato do serviço prestado do mês.

18.4.2. Sendo identificada cobrança indevida e ou o serviço não prestado após o pagamento da Fatura, os fatos serão informados à **CONTRATADA** para que seja feita glosa do valor correspondente no próximo documento de cobrança.



CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Autarquia Pública Federal
CRTR 4ª REGIÃO

18.5. Não será efetuado qualquer pagamento ao **CONTRATADO** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, ressalvando-se o disposto no Parágrafo quinto desta cláusula, ou da apresentação do demonstrativo dos serviços executados, de acordo com as obrigações do **CONTRATADO**.

18.6. Fica assegurado a **CONTRATANTE** o direito de deduzir do pagamento devido ao **CONTRATADO**, inclusive como medida cautelar, as importâncias correspondentes ao valor das multas que porventura houverem sido aplicadas ao **CONTRATADO**, e, se for o caso, da sua publicação no Diário Oficial, bem como das faltas ou débitos a que porventura tiver dado causa.

18.7. Na hipótese de atraso no pagamento da nota fiscal, devidamente atestada, o valor devido pela Administração será atualizado financeiramente, até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação da TR (Taxa de Referência), *pro rata die*. Contudo, se o inadimplemento da obrigação for provocado pelo **CONTRATADO**, a **CONTRATANTE** ficará desobrigado de promover tal atualização monetária.

18.8. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pelo próprio **CONTRATADO**, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços.

19. DO REAJUSTE

19.1 Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data inicial da prestação dos serviços.

19.2. Os valores contratados poderão ser reajustados anualmente, devendo ser negociado entre as partes, depois de decorridos os 12 (doze) primeiros meses de vigência contratual, limitando-se ao Índice de Variação dos Custos Médico Hospitalares (IVCMH), ou por outro índice equivalente adotado pela ANS, observadas as disposições do artigo 5º do Decreto nº 1.054, de 07/02/1994 e demais normas legais aplicáveis, desde que observada a compatibilidade dos preços finais com aqueles praticados no mercado.

19.3. A **CONTRATADA** poderá solicitar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no instrumento contratual ou ocorrência de índice de sinistralidade superior a 75% (setenta por cento) nos últimos 12 (doze) meses.

19.3.1. Neste caso, incumbirá à **CONTRATADA** a demonstração do cálculo da sinistralidade e da memória de cálculo com os respectivos documentos comprobatórios como pré-requisito para a revisão do preço.

19.3.2. Em caso de sinistralidade demonstrada ser inferior a 75% os preços poderão ser reduzidos.

19.4. No tocante a reajuste por faixa etária deverá ser observado o disposto na RN nº 63/2003 da ANS.

19.5. É vedada a variação que afeta os consumidores com mais de 60 (sessenta) anos de idade, que são beneficiários da assistência há mais de dez anos, conforme parágrafo único do art. 15 da Lei 9.656/1998.

19.6. Não serão aceitos percentuais de reajustes diferenciados entre as faixas etárias.

20. DAS RETENÇÕES DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES

20.1. Sobre o valor faturado será retido na fonte o correspondente a:

I - Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS-PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27/12/96;

II - Contribuição Previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;





CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Autarquia Pública Federal
CRTR 4ª REGIÃO

III - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2013, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

20.2. As empresas optantes pelo Simples Nacional (Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte) não sofrerão a retenção na fonte dos valores acima citados (exceto o ISSQN), devendo apresentar, para fins de comprovação da condição de optante, cópia do Termo de Opção e a declaração em duas vias, assinadas pelo representante legal.

20.3 Se a CONTRATADA gozar de tratamento diferenciado em virtude de Lei, seja na forma de benefícios ou isenções, deverá obrigatoriamente apresentar a comprovação definida no dispositivo legal ou regulamentar que lhe garantiu o direito.

20.4. A CONTRATADA cuja sede estiver localizada em outro município, deverá providenciar inscrição no cadastro da Secretaria de Finanças do Município do local de prestação dos serviços. Caso contrário, estará sujeito à retenção de ISSQN sobre o valor da nota fiscal, para o Município do local de prestação dos serviços, conforme a legislação mencionada.

20.5. Cabe ao **CONTRATADO** o destaque destes impostos no corpo da nota fiscal emitida.

21. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

21.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

21.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail pregaoeletronicocrtr4@gmail.com, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Av. Presidente Vargas, nº 534, 17º andar, Candelária, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP 20.071-000, no horário das 10h00 às 16h00.

21.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

21.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

21.5. O interessado que tiver dúvidas de caráter técnico ou legal quanto à interpretação dos termos deste Edital de Licitação poderá solicitar ao Pregoeiro os esclarecimentos necessários, através do e-mail pregaoeletronicocrtr4@gmail.com e/ou compras@crtrrj.gov.br.

21.5.1. O recebimento do pedido de esclarecimentos deverá ser confirmado no setor de Licitações.

21.5.2. As consultas serão respondidas diretamente aos licitantes interessados.

21.5.3. Não serão atendidas solicitações verbais.

21.6. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até **03 (três) dias úteis anteriores** à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

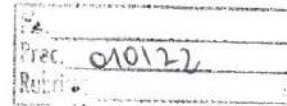
21.6.1. O Interessado deverá confirmar o endereço do seu e-mail e telefone para recebimento da respectiva resposta.

21.7. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

21.8. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão disponibilizados para consulta por qualquer interessado nos endereços eletrônicos <https://www.transparencia.crtrrj.gov.br/licitacoes/licitacoes-editais/> e/ou www.gov.br/compras/.

21.9. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

21.9.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.



CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Autarquia Pública Federal

CRTR 4ª REGIÃO

21.10. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

21.11. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002 e Decreto nº 10.024/2019, a Contratada que:

- I. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- II. Não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- III. Não entregar a documentação exigida no edital;
- IV. Apresentar documentação falsa;
- V. Causar o atraso na execução do objeto;
- VI. Não manter a proposta;
- VII. Falhar na execução do contrato;
- VIII. Fraudar a execução do contrato;
- IX. Comportar-se de modo inidôneo;
- X. Declarar informações falsas; e
- XI. Cometer fraude fiscal.

22.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

22.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

22.3. Multa moratória de 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

22.3.1. Multa compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

22.3.2. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

22.3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

22.3.4. Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

22.3.4.1. A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Contrato.

22.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

22.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

22.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

22.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;



CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Autarquia Pública Federal
CRTR 4ª REGIÃO

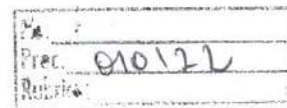
- 22.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 22.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999
- 22.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 22.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

23. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO

- 23.1. A autoridade competente para homologar o procedimento licitatório de que trata este Decreto poderá revogá-lo somente em razão do interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação, e deverá anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, por meio de ato escrito e fundamentado.
- 23.2. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé ao ressarcimento dos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 24.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.
- 24.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 24.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 24.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 24.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 24.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 24.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 24.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 24.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 24.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus eventuais anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 24.11. Em caso de divergência entre as informações insertas no SIASG/Compras Governamentais e o Edital, prevalecerão as do Edital.
- 24.12. O meio de comunicação entre a CONTRATANTE e CONTRATADA será realizada por meio dos e-mails compras@crtrj.gov.br e pregaoeletronicocrtr4@gmail.com



CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Autarquia Pública Federal
CRTR 4ª REGIÃO

24.13. O Edital está disponibilizado, na íntegra, nos endereços eletrônicos <http://www.comprasgovernamentais.gov.br/c> <https://www.transparencia.crtrrj.gov.br/licitacoes/licitacoes-editais/>, como também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Av. Presidente Vargas, nº 534, 17º andar, Candelária, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP 20.071-000, Pregoeiro, nos dias úteis, no horário das 10:00 horas às 16:00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 2022.

Luciene da Silva Marinho
Diretora Presidente Interventora do CRTR 4ª Região



Fis. 020
Proc. 020/22
Rubrica: 8

CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Autarquia Pública Federal

CRTR-4ª REGIÃO – RJ.

TERMO DE REFERÊNCIA

(ANEXO IV Conforme Manual Interno de Licitação do Conter e Manual do Pregão Eletrônico do Tribunal de Contas da União –TCU - adaptado)

1- INFORMAÇÕES DO SOLICITANTE
UNIDADES ADMINISTRATIVAS SOLICITANTES: DIRETORIA
2- ESPECIFICAÇÃO PRETENDIDA PELA ADMINISTRAÇÃO
OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assistência médica-hospitalar e odontológica..
NATUREZA DO OBJETO: Trata-se de uma contratação de natureza comum.
DESCRIÇÃO: CATSER - 13340
ESPECIFICAÇÕES: Diversos
OBJETIVO/JUSTIFICATIVA: A Justificativa para referida contratação é oferecer assistência médico-hospitalar e ambulatorial, com obstetrícia, para os servidores, comissionados e seus dependentes (diretos), para um atendimento eficaz à saúde dos beneficiários. Justifica ainda a contratação, o fato de a assistência à saúde prestada pelos planos ou seguros privados, embora apresente suas deficiências, ainda figurar no Brasil como o melhor atendimento médico-hospitalar e ambulatorial prestados às pessoas assistidas. Além disso, faz-se necessário a realização de atualização de mercado referente ao custo médio pago atualmente devido ao aumento estipulado pela operadora.

3- ORÇAMENTO ESTIMATIVO DO OBJETO					
ITEM	Descrição	Qtd	Valor Mensal Médio Estimado	Valor Mensal Máximo Estimado	Valor Anual Máximo Estimado
01	Contratação de empresa para a prestação de assistência médico-hospitalar e ambulatorial, com obstetrícia, quarto individual (particular), a custo médio per capita, estabelecida no artigo 12, incisos I a III, da Lei nº 9.656/98, sem coparticipação, a fim de atender em todo território nacional, sem qualquer restrição regional, estadual ou municipal para atendimentos de rotina, urgências ou emergências aos funcionários do CRTRRJ e seus dependentes, por adesão voluntária.	33	R\$ 31.252,46	R\$ 38.956,06	R\$ 467.472,68



CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Autarquia Pública Federal

CRTR-4ª REGIÃO – RJ.

	A categoria do plano oferecido deverá ser adequada ao preço estimado, correspondendo ao oferecido no mercado acerca da rede credenciada e conter no mínimo a cobertura básica exigida pela ANS. Justifica-se o atendimento em âmbito nacional devido a necessidade de eventuais viagens dos funcionários.				
2	Contratação de empresa para a prestação de assistência odontológica básica, com abrangência nacional, a custo médio per capita, estabelecida no artigo 12, incisos IV, da Lei nº 9.656/98, para atendimentos de rotina, urgências ou emergências aos funcionários do CRTRRJ e seus dependentes, por adesão voluntária.	33	R\$ 759,91	R\$ 957,29	R\$ 11.487,47
Valor Global do Contrato de 36 meses (máximo aceitável)				R\$ 1.436.880,44	

1.436.880,45 reais

4- DA ESTIMATIVA DE BENEFICIÁRIOS E DA EXECUÇÃO

4.1. ESTIMATIVA DE BENEFICIÁRIOS E MÉDIA PER CAPITA

FAIXA ETÁRIA	Qtd	MÉDIA PER CAPITA (MÉDICO-HOSPITALAR)	MÉDIA PER CAPITA (ODONTOLÓGICO)
0 - 18 anos	0	0	R\$ 23,02
19 - 23 anos	0	0	
24 - 28 anos	3	R\$ 634,14	
29 - 33 anos	7	R\$ 723,22	
34 - 38 anos	7	R\$ 765,31	
39 - 43 anos	8	R\$ 826,83	
44 - 48 anos	2	R\$ 1.022,47	
49 - 53 anos	2	R\$ 1.207,44	
54 - 58 anos	2	R\$ 1.460,71	
59 ou mais	2	R\$ 2.467,24	
TOTAL:	33	-	-

4.1.1. Os números de beneficiários são meramente estimativos e têm por objetivo dimensionar o universo de beneficiários, podendo variar devido as adesões e exclusões ao decorrer da vigência do contrato de prestação dos serviços, conforme alteração do quadro de empregados.



Nº. 021
Proc. 040/22
Rubrica: f

CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Autarquia Pública Federal

CRTR-4ª REGIÃO – RJ.

4.1.2. Poderão ser adicionados beneficiários dependentes de acordo com a adesão de cada funcionário, sendo o valor a ser custeado integralmente pelo próprio funcionário por cada dependente.

4.2. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.2.1. A **CONTRATADA** deverá realizar a migração do plano atual oferecido aos funcionários do CRTRRJ, e, não será admitida a exigência de carência, obedecendo às diretrizes da ANS.

4.2.2. O prazo máximo para o início da execução dos serviços e transferência de operadora será de até **20 (vinte) dias úteis**.

4.2.3. A **CONTRATADA** terá o prazo de até **3 (três) dias corridos**, a partir da assinatura do Contrato, para disponibilizar o termo de adesão para preenchimento, a rede de credenciados do Plano de saúde e odontológico para consulta em seu sítio eletrônico na internet ou em arquivo para divulgação nos sítios eletrônicos do **CONTRATANTE**, admitindo-se a complementação do referido rol em até 10 (dez) dias contados da data da disponibilização das informações iniciais.

4.2.4. Por ocasião da implantação do novo Contrato, o **CONTRATANTE** estabelecerá prazo de **5 (cinco) dias corridos** aos interessados para preenchimento de Termo de Adesão ao Plano.

4.2.5. Será permitida a inclusão de novos beneficiários, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do fato gerador de direito ao benefício (casamentos, nascimentos, novos funcionários, etc.), sem carência.

4.2.6. Os cartões assistenciais (físicos/virtuais) deverão ser entregues pela **CONTRATADA**, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, contados da comunicação à **CONTRATADA** da adesão dos beneficiários, de acordo com o plano e origem do beneficiário titular, para distribuição. Esse prazo não impede o atendimento do beneficiário com a apresentação de documento legal de identificação.

4.2.7. Durante a execução do Contrato, toda e qualquer exclusão ou inclusão de novos recursos hospitalares e/ou laboratoriais da rede credenciada deverá ser previamente comunicada ao **CONTRATANTE**.

4.3. DA COBERTURA ASSISTENCIAL

4.3.1. A cobertura assistencial para prestação de serviços de plano de saúde deverá conter no mínimo o disposto na Resolução Normativa – RN nº 428, de 7 de novembro de 2017 da ANS, e respectivas atualizações, a qual descreve o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde de cumprimento obrigatório pelas operadoras de planos de saúde.

4.3.2. Os beneficiários deverão ter total acesso a rede de atendimento própria, credenciada, cooperada ou referenciada, **assegurando o equilíbrio da distribuição geográfica das unidades** de pronto atendimento, observando-se a abrangência/cobertura das Regiões de Saúde da Resolução Normativa nº 259 e 268, ambas da ANS, bem como suas alterações, também para o uso de rede credenciada de urgência e emergência, no Estado do Rio de Janeiro.

4.3.3. A internação dar-se-á em acomodações individuais, dispondo dos requisitos de conforto, funcionalidade e segurança, previstos em legislação específica vigente.



CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Autarquia Pública Federal

CRTR-4ª REGIÃO – RJ.

4.3.3.1. Ao beneficiário é resguardado o direito de optar por acomodações ou serviços de padrão superior, devendo o mesmo arcar com as diferenças ou pagando-as diretamente à unidade hospitalar.

4.3.3.2. Serão abrangidas as seguintes despesas hospitalares, decorrentes de internação:

- I. diárias de hospedagem em acomodações individuais, UTI UTQ;
- II. diárias de acompanhante, para menores de 18 anos e maiores de 60 anos;
- III. exames e procedimentos auxiliares de diagnósticos e tratamento;
- IV. fornecimento de próteses e órteses de complementação cirúrgica;
- V. honorários profissionais;
- VI. material médico indispensável ao tratamento/internação;
- VII. medicamentos, anestésicos, oxigenoterapia, transfusões de sangue e derivados, durante o período de internação;
- VIII. próteses e órteses internas;
- IX. serviços gerais de enfermagem;
- X. serviços dietéticos;
- XI. taxas de internação, sala de cirurgia, sala de parto, berçário, sala de gesso, incluindo materiais e medicamentos usados;
- XII. transporte especializado via terrestre.

4.3.4. Em caso de descredenciamento de unidade hospitalar, a CONTRATADA obriga-se a manter os pacientes ali internados, até que atinjam condições de remoção.

4.3.5. As autorizações para a realização dos procedimentos obedecerão aos prazos máximos estabelecidos pela ANS.

4.3.6. Conforme disposto pela ANS, haverá isenção de carência para planos empresariais com 30 ou mais beneficiários, desde que o beneficiário solicite o ingresso em até 30 dias da celebração do contrato ou da sua vinculação à empresa contratante.

4.3.6.1. O mesmo prazo para isenção de carência caberá aos dependentes contados da data do fato gerador (nascimento, casamento etc).

4.3.7. Não será aceito diferentes categorias e coberturas para diferentes beneficiários. A mesma categoria de plano deverá ser oferecida a todos.

4.4. DA COBERTURA DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

4.4.1. O plano de assistência odontológica laboratorial e auxiliar de diagnóstico e tratamento deverá respeitar as normas da Lei nº 9.656/98, suas atualizações e demais resoluções da ANS.

4.4.2. O plano odontológico deverá oferecer a cobertura básica de tratamento estabelecida pela ANS em nível nacional.

4.4.3. Poderá ser oferecido ao beneficiário o plano odontológico com tratamento ortodôntico ou estético, desde que este opte por ele e custeie integralmente o valor adicional.

4.4.4. Poderão ser adicionados os dependentes de beneficiários e o custeio será integralmente pago por estes por meio da folha de pagamento.

4.4.5. A assistência odontológica poderá conter carência mínima conforme legislação vigente.

4.4.6. Os serviços serão prestados de acordo com as condições estabelecidas em lei, tendo como referência os procedimentos admitidos e os que vierem a ser estipulados pelo Conselho Federal



Fls.	022
Proc.	010/22
Rubrica:	J

CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Autarquia Pública Federal

CRTR-4ª REGIÃO – RJ.

de Odontologia e Agência Nacional de Saúde, bem como outros que venham a ser determinados em legislação específica.

4.5. DO REEMBOLSO

4.5.1. A CONTRATADA deverá oferecer, reembolso, no sistema de livre escolha, de consulta, exames, procedimentos, honorários médicos, despesas hospitalares e demais serviços do rol da ANS, limitadas ao teto de cada plano.

4.5.2. Os beneficiários terão direito ao reembolso das despesas médico-hospitalares efetuadas com tratamento/atendimento de saúde fora da rede credenciada nas hipóteses de inexistência/insuficiência de estabelecimento ou profissional credenciado no local e na urgência ou emergência do procedimento.

4.5.3. Respeitadas as determinações e hipóteses da ANS, caberá aos beneficiários reembolso de 100% (cem por cento) das despesas efetuadas com consultas, exames, honorários médicos e serviços hospitalares, com medicamentos e materiais utilizados durante o período de internação e com as demais taxas hospitalares.

4.5.4. A CONTRATADA deverá apresentar as tabelas de valores para reembolso, em formato eletrônico, quando da disponibilização dos Planos, mantendo-as atualizadas.

5- CRITÉRIO DE JULGAMENTO

(x) Por item. () Por grupo de itens. () Global.

CRITÉRIO: Menor preço global por item

6- CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade de preço em relação ao estimado para contratação.

7- INSTRUMENTO CONTRATUAL

- () Somente por assinatura de contrato
- () Somente por nota de empenho
- () Assinatura de contrato com garantias
- (x) Nota de empenho e assinatura de contrato

7.1. A contratação do objeto licitado dar-se-á mediante a assinatura do Termo de Contrato entre o CRTRRJ e o licitante vencedor.

7.1.1. A assinatura do TERMO DE CONTRATO dar-se-á de forma presencial ou eletrônica.

7.1.2. Será aceita assinatura digital conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil.

7.1.3. Convocado para assinar o Termo de Contrato, o licitante vencedor cumprirá fazê-lo no **prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis**, contados da data da convocação, prorrogável uma vez por igual período, se houver justificativa aceita pelo CRTRRJ,



CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Autarquia Pública Federal
CRTR-4ª REGIÃO – RJ.

sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas (art. 64, §1º, e art. 81 da Lei 8.666/1993 e item "Penalidades" deste Edital).

7.1.4. O licitante vencedor fica incumbido de apresentar procuração, Contrato Social ou documento equivalente (original ou cópia), que designe expressamente seu representante habilitado para assinatura do Termo de Contrato.

7.1.5. Quando houver dúvida em relação à integridade dos documentos, o licitante será convocado a apresentar os documentos originais não-digitais no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da convocação. Caberá ao agente administrativo comparar o documento original e a cópia para atestar a autenticidade.

7.2. O Termo de Contrato terá vigência de **36 (trinta e seis) meses**, com possibilidade de prorrogação conforme os preceitos estabelecidos no art. 57 da Lei nº 8.666/93, sendo sua eficácia também condicionada à publicação do seu extrato no Diário Oficial da União e Diário Eletrônico da CRTRRJ, em cumprimento ao que dispõe o art. 61, parágrafo único, da mesma lei.

7.2.1. Por se tratar de serviço de natureza contínua, justifica-se a vigência do contrato pois a sua interrupção pode comprometer a assistência à saúde dos empregados e, conseqüentemente, a continuidade das atividades da Administração. A contratação deve estender-se por mais de um exercício financeiro, visto que sua manutenção é imprescindível, uma vez que está voltado ao cuidado com a saúde do empregado.

7.3. Convocado para execução do serviço, o licitante vencedor cumprirá fazê-lo no **prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis**, contados da data da assinatura do contrato, prorrogável uma vez por igual período, se houver justificativa aceita pelo CRTRRJ, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas (art. 64, §1º, e art. 81 da Lei 8.666/1993 e item "das sanções" do Edital).

8-CRITÉRIO DE REAJUSTE

8.1 Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data inicial da prestação dos serviços.

8.2. Os valores contratados poderão ser reajustados anualmente, devendo ser negociado entre as partes, depois de decorridos os 12 (doze) primeiros meses de vigência contratual, limitando-se ao Índice de Variação dos Custos Médico Hospitalares (IVCMH), ou por outro índice equivalente adotado pela ANS, observadas as disposições do artigo 5º do Decreto nº 1.054, de 07/02/1994 e demais normas legais aplicáveis, desde que observada a compatibilidade dos preços finais com aqueles praticados no mercado.

8.3. A CONTRATADA poderá solicitar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no instrumento contratual ou ocorrência de índice de sinistralidade superior a 75% (setenta por cento) nos últimos 12 (doze) meses.

8.3.1. Neste caso, incumbirá à CONTRATADA a demonstração do cálculo da sinistralidade e da memória de cálculo com os respectivos documentos comprobatórios como pré-requisito para a revisão do preço.

8.3.2. Em caso de sinistralidade demonstrada ser inferior a 75% os preços poderão ser reduzidos.



Fls. 023
Proc. 016/22
Rubrica: 8

CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Autarquia Pública Federal

CRTR-4ª REGIÃO – RJ.

8.4. No tocante a reajuste por faixa etária deverá ser observado o disposto na RN nº 63/2003 da ANS.

8.5. É vedada a variação que afeta os consumidores com mais de 60 (sessenta) anos de idade, que são beneficiários da assistência há mais de dez anos, conforme parágrafo único do art. 15 da Lei 9.656/1998.

8.6. Não serão aceitos percentuais de reajustes diferenciados entre as faixas etárias.

9- ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato e execução do objeto será fiscalizado por funcionário do conselho que acompanhará as atividades conforme as descrições no edital.

O FISCAL DE CONTRATO RESPONDE PELO EMAIL: fiscaldecontratos@crtrrj.gov.br

10- REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

A empresa vencedora deverá entregar toda documentação solicitada no sistema de pregão eletrônico e atender a habilitação conforme edital.

11- CRITÉRIO DE PAGAMENTO

PAGAMENTO VIA BOLETO OU DEPÓSITOS BANCÁRIOS

O pagamento pelo fornecimento do objeto da licitação, depois de atestados pela fiscalização do contrato, será efetuado pela **CONTRATANTE**, pelo período vigente do contrato, até o 05º (quinto) dia útil seguinte ao da apresentação e aceitação dos documentos de cobrança correspondente.

12- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

12.1. Constituem obrigações da **CONTRATADA**, afora outras previstas neste instrumento e na legislação, as seguintes:

- I. Executar fielmente o objeto deste Contrato, comunicando, imediatamente ao representante legal do **CONTRATANTE**, todas as condições de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento;
- II. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo **CONTRATANTE**, seja na execução do serviço ou na qualidade do objeto, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento do chamado, sob pena de sanções previstas neste contrato;
- III. Zelar pela boa execução do Contrato;
- IV. Indicar, formalmente, antes do início da execução do contrato, o(s) nome(s) do(s) representante(s) que irá(ão) executar o objeto, ou seja, a devida implantação do contrato e acompanhamento, que deverá ser realizado por profissional apto e qualificado.
- V. Garantir condições para o **CONTRATANTE** solicitar, a partir da data da assinatura do Contrato, os serviços disponíveis no mesmo, caso necessite.
- VI. Cumprir todas as legislações pertinentes, Resoluções e Instruções Normativas;
- VII. É expressamente proibido, a qualquer funcionário da Contratada, prestar serviços fora do horário comercial (08:00 às 18:00 horas) de segunda a sexta-feira, de forma presencial, salvo em algumas exceções que deverão ser combinadas previamente entre as partes;



CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Autarquia Pública Federal

CRTR-4ª REGIÃO – RJ.

- VIII. Responder todas as correspondências e solicitações, inclusive via e-mail, enviadas pelo Conselho, por meio de ofício ou e-mail, no prazo máximo de 2 (dois) dias corridos, podendo ser prorrogado mediante solicitação fundamentada da contratada;
- IX. Obriga-se a Contratada a reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- X. Atender, no que couber, o critério de sustentabilidade ambiental previsto na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19/01/2010, e práticas de desfazimento sustentável, reciclagem dos bens inservíveis e processos de reutilização, nos termos estabelecidos na legislação ambiental;
- XI. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- XII. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando forem vitimados seus empregados, qualquer que seja o local da prestação dos serviços no momento em que acontecerem tais eventos, prestando-lhes os atendimentos devidos;
- XIII. Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante todo o período de vigência do Contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo às observações e as exigências apresentadas pela fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados pelo CRTRRJ e atendendo às reclamações formuladas;
- XIV. Observar e fazer com que seus empregados observem os regulamentos administrativos da **CONTRATANTE**;
- XV. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas e indiretas, tais como: transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações, benefícios e quaisquer outras que porventura existam ou venham a ser criadas e exigidas pela Administração Pública;
- XVI. Abster-se de veicular qualquer publicidade acerca do presente contrato, salvo se houver prévia autorização do **CONTRATANTE**;
- XVII. Caso seja optante do Simples Nacional (Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte), apresentar para fins de comprovação dessa condição, cópia do Termo de Opção e a declaração em duas vias, assinadas pelo representante legal, no momento da assinatura do contrato.
- XVIII. Informar, por escrito e de imediato, qualquer alteração em seus meios de contato com o CRTRRJ (endereço, telefone, e-mail), para assegurar a rápida solução às questões geradas com vistas à perfeita execução do objeto da presente contratação;
- XIX. Nomear preposto com poderes para dirimir as questões contratuais e/ou representante, seu endereço na cidade sede desta **CONTRATANTE**, telefone e número do CNPJ/CPF;
- XX. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, conforme consta expressamente no edital de licitação;
- XXI. Responder, civil e/ou penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, à Contratante e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, nos locais da execução do contrato;



CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Autarquia Pública Federal

CRTR-4ª REGIÃO – RJ.

- XXII. Manter-se, durante a vigência do contrato, livre de inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pelo Ministério do Trabalho e Emprego, por meio da Portaria nº 540/2004;
- XXIII. Não ser condenada, a **CONTRATADA** ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão dos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da Organização Internacional do Trabalho - OIT nº 29 e nº 105;
- XXIV. Não possuir em seu Quadro de Pessoal, durante toda a vigência do contrato, menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, ressaltando-se o emprego de menor, a partir de 14 (catorze) anos, na condição de aprendiz (Lei 9.854/99);
- XXV. Manter-se livre de registros no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria-Geral da União e no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNCIA), do Conselho Nacional de Justiça;
- XXVI. Em havendo cisão, incorporação ou fusão da **CONTRATADA**, a aceitação de qualquer uma destas operações, como pressuposto para a continuidade do contrato, ficará condicionada à análise, por parte do **CONTRATANTE**, do procedimento realizado e da documentação da nova empresa, considerando todas as normas aqui estabelecidas como parâmetros de aceitação, tendo em vista a eliminação dos riscos de insucesso na execução do objeto contratado.
- XXVII. Comprometer-se ao sigilo dos dados do **CONTRATANTE**;
- XXVIII. O **CONTRATANTE** não será responsável por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior e nem por quaisquer obrigações, responsabilidades, trabalhos ou serviços não previstos neste edital.
- XXIX. O **CONTRATANTE** não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da Contratada para terceiros ou quaisquer outros.
- XXX. Oferecer e garantir, no mínimo, a cobertura para todos os itens constantes na última edição do Rol da ANS e suas atualizações, além dos itens constantes no Termo de Referência;
- XXXI. Incluir e excluir como beneficiários do plano de saúde os empregados do CRTRRJ, conforme disciplinado em contrato, Termo de Referência, bem como no Edital e em seus Anexos.
- XXXII. Manter os tratamentos que se encontrarem em curso anteriormente à vigência do Contrato, que vinham sendo realizados por meio do plano de saúde contratado na ocasião. Na hipótese dos beneficiários em tratamento prolongado, se estes estiverem em recursos médicos ou hospitalares não cobertos pela nova **CONTRATADA**, deverão ser redirecionados aos centros de atendimento especializados com a cobertura do novo plano;
- XXXIII. Responsabilizar-se pela verificação dos beneficiários que se encontrarem internados, por ocasião do início da vigência do Contrato, em hospital sem cobertura no novo plano contratado, e transferi-los para um hospital da nova rede credenciada, sem custo adicional para a **CONTRATANTE**, e desde que estejam estáveis clinicamente e aptos para remoção inter-hospitalar, com autorização do médico assistente, respeitada, quando possível, a escolha do beneficiário ou familiar;
- XXXIV. Aos beneficiários que estejam em atendimento Home Care, manter com a mesma estrutura de atendimento e cuidados;
- XXXV. Para os portadores de neoplasias malignas com tratamento em curso (ex. ciclos de quimioterapia), deverá ser garantida a finalização do ciclo no mesmo serviço, permitindo-se o encaminhamento para outro recurso médico no rol de credenciados da nova **CONTRATADA**.



CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Autarquia Pública Federal

CRTR-4ª REGIÃO – RJ.

- XXXVI. Deverá ser garantida a manutenção dos tratamentos de todos os pacientes portadores de patologias graves ou complexas, em recursos médico e/ou hospitalares no rol de credenciados da nova CONTRATADA.
- XXXVII. Manter central de atendimento 24 horas para atendimento à distância aos beneficiários do Conselho, com funcionários que tenham acesso absoluto às especificidades do Contrato;
- XXXVIII. Dispor de sistema informatizado para administração de dados cadastrais dos beneficiários, sendo disponibilizado acesso integral aos gestores e fiscais dos Contratos indicados pelo Conselho;
- XXXIX. Dispor de serviço de divulgação, pela internet, da rede credenciada atualizada;
- XL. Disponibilizar mensalmente, por via eletrônica, para os beneficiários titulares, extratos de utilização individual e familiar, caso tenha ocorrido atendimento.
- XLI. Responsabilizar-se por todos os custos concernentes a implantação do novo Plano e sua migração;
- XLII. Fornecer no prazo cartões assistenciais individuais para cada beneficiário cadastrado (titular/dependente/agregado), que deverão conter o nome do órgão, nome próprio e do plano;
- XLIII. Comunicar, imediatamente, à CONTRATANTE qualquer interrupção na execução dos serviços por parte das instituições credenciadas (hospitais, clínicas e laboratórios).

12.2. Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, afora outras previstas neste instrumento e na legislação, as seguintes:

- I- Notificar imediatamente a **CONTRATADA** sobre qualquer irregularidade encontrada no fornecimento da prestação de serviço;
- II- Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato;
- III- Aplicar as punições e sanções devidas à **CONTRATADA**, no caso de comprovação de irregularidades e descumprimento de obrigações contratuais, garantindo-lhe a prévia defesa e observando a licitude dos demais procedimentos administrativos adotados;
- IV- Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;
- V- Prestar aos funcionários da **CONTRATADA** todas as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela mesma em relação ao objeto contratado;
- VI- Permitir o acesso dos empregados credenciados da **CONTRATADA** aos locais necessários à execução do objeto, respeitado o sistema de segurança do **CONTRATANTE**, abrangendo patrimônio e pessoas;
- VII- Fiscalizar, sem prejuízo da total responsabilidade da **CONTRATADA** perante o **CONTRATANTE** ou para com terceiros, os serviços contratados, de acordo com a Lei 8666/93;
- VIII- Realizar a publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial, Ordem de Serviço, acompanhada da respectiva Nota de Empenho para início de execução dos serviços;
- IX- Designar servidor do seu quadro de pessoal para acompanhar, fiscalizar e receber o serviço prestado, o qual deverá atestar a sua perfeita execução ou eventuais irregularidades, de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento.
- X- Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto/serviço fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.



CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Autarquia Pública Federal

CRTR-4ª REGIÃO – RJ.

13- DAS SANÇÕES

13.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002 e Decreto nº 10.024/2019, a Contratada que:

- I. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- II. Não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- III. Não entregar a documentação exigida no edital;
- IV. Apresentar documentação falsa;
- V. Causar o atraso na execução do objeto;
- VI. Não mantiver a proposta;
- VII. Falhar na execução do contrato;
- VIII. Fraudar a execução do contrato;
- IX. Comportar-se de modo inidôneo;
- X. Declarar informações falsas; e
- XI. Cometer fraude fiscal.

13.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

13.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

13.3. Multa moratória de 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

13.3.1. Multa compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.3.2. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

13.3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

13.3.4. Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

13.3.4.1. A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Contrato.

13.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

13.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

13.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.4.3. Demonstra não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.



CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Autarquia Pública Federal

CRTR-4ª REGIÃO – RJ.

12.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999

13.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.7 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

14- ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O contrato será pago pelo CRTR-RJ através da Conta Contábil: 6.2.2.1.1.33.90.39.028 - Plano de Saúde Médico e Odontológico - EXERCÍCIO 2022

15- ENDEREÇO DO REGIONAL

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 534, 17º ANDAR, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20071-000.

Aprovação do Termo de Referência

Aprovado em: ____/____/____

Diretoria:

INGRID FERNANDES DIAS DA CRUZ ALVES

Presidente Efetivo da Comissão de Aquisição de Bens e Serviços do CRTR 4ª –RJ

LUIS FELIPE ALVARES FERREIRA

Membro Efetivo da Comissão de Aquisição de Bens e Serviços do CRTR 4ª –RJ



Fls.	026
Proc.	020/22
Rubrica:	J

CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Autarquia Pública Federal
CRTR-4ª REGIÃO – RJ.

MINUTA - ANEXO II

Contrato Administrativo nº/2022

**CONTRATO DEQUE ENTRE SI
CELEBRAM CONSELHO REGIONAL DE
TÉCNICOS EM RADIOLOGIA DA 4ª REGIÃO E**

.....

Contrato de Prestação de Serviçosl que entre si celebram o **CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA DA 4ª REGIÃO**, pessoa jurídica de direito PÚBLICO inscrita no CNPJ sob o nº 32.095.317/0001-45, Av. Pres. Vargas, 534 – 17º andar, Centro - Rio de Janeiro – RJ, CEP 20071-000, representado por sua Diretora Presidente Interventora Luciene da Silva Marinho, Técnica em Radiologia, inscrita no CRTR-RJ sob o nº 11115T, no CPF nº 097.541.227-25, doravante denominado **CONTRATANTE** e _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, situada na _____, com endereço eletrônico _____, representada por seu (ua) sócio (a) _____, (qualificação), residente e domiciliado (a) na rua, doravante denominada **CONTRATADA**, com fulcro na Lei nº 10.520/2002, no Decreto nº 10.024/2019 e subsidiariamente, na Lei n.º 8.666/93, combinada com as demais normas

CRTR4



CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Autorquia Pública Federal
CRTR-4ª REGIÃO – RJ.

de direto aplicáveis à espécie. Tendo em vista a realização do certame licitatório na modalidade Pregão Eletrônico sob o nº _____/2022 e no que consta no Processo Administrativo de Licitação nº 010/2022, têm entre si certo e ajustado o presente contrato, a qual se regerá pelas disposições citadas e suas alterações, e mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em..... para o Conselho de Técnicos em Radiologia da 4ª Região, a serem prestados conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

2.1. A **CONTRATADA** deverá executar o serviço em conformidade com as especificações e condições estipuladas no Termo de Referência, anexo I do Edital.

2.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

2.3. O prazo para o início do serviço será de **20 (vinte) dias** úteis a partir da data da assinatura do contrato.

2.4. A Contratada deverá fornecer um serviço contínuo e sem interrupção.

2.5. A **CONTRATADA** deverá realizar a migração do plano atual oferecido aos funcionários do CRTRRJ, e, não será admitida a exigência de carência, obedecendo às diretrizes da ANS.

2.6. A **CONTRATADA** terá o prazo de até **3 (três) dias corridos**, a partir da assinatura do Contrato, para disponibilizar o termo de adesão para preenchimento, a rede de credenciados para consulta em seu sítio eletrônico na internet ou em arquivo para divulgação nos sítios eletrônicos do **CONTRATANTE**, admitindo-se a complementação do referido rol em até 10 (dez) dias contados da data da disponibilização das informações iniciais.

2.7. O **CONTRATANTE** estabelecerá prazo de **5 (cinco) dias corridos** aos interessados para preenchimento de Termo de Adesão ao Plano.

2.7.1. Será permitida a inclusão de novos beneficiários, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do fato gerador de direito ao benefício (casamentos, nascimentos, etc.).

2.8. Os cartões assistenciais (físicos/virtuais) deverão ser entregues pela **CONTRATADA**, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, contados da comunicação à **CONTRATADA** da adesão dos beneficiários, de acordo com o plano e origem do beneficiário titular, para distribuição.



CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Autarquia Pública Federal
CRTR-4ª REGIÃO – RJ.

Esse prazo não impede o atendimento do beneficiário com a apresentação de documento legal de identificação.

2.9. Durante a execução do Contrato, toda e qualquer exclusão ou inclusão de novos recursos hospitalares e/ou laboratoriais da rede credenciada deverá ser previamente comunicada ao **CONTRATANTE**.

2.10. Não será aceito diferentes categorias e coberturas para diferentes beneficiários. A mesma categoria de plano deverá ser oferecida a todos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO UNITÁRIO/VALOR DO CONTRATO

3.1. Pelo objeto do presente contrato, o Conselho de Técnicos em Radiologia da 4ª Região pagará à CONTRATADA mensalmente o valor de R\$ _____ (_____), referente a prestação de serviços.

3.1.1. Por força do disposto no art. 2º, §3º, do Decreto nº 6.306/2007, fica vedada a incidência de IOF.

3.2. No preço ajustado estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

3.3. O quantitativo de beneficiários na presente data é de, conforme distribuição abaixo, que poderá ser modificada conforme saídas e entradas de funcionários:

FAIXA ETÁRIA QUANTIDADE

0 - 18 anos	0
19 - 23 anos	0
24 - 28 anos	3
29 - 33 anos	7
34 - 38 anos	7
39 - 43 anos	8
44 - 48 anos	2
49 - 53 anos	2
54 - 58 anos	2
59 ou mais	2
total	33

3.4. Do preço unitário ajustado por faixa etária conforme proposta:

FAIXA ETÁRIA	R\$
0 - 18 anos	
19 - 23 anos	
24 - 28 anos	



CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Autarquia Pública Federal
CRTR-4ª REGIÃO – RJ.

29 - 33 anos	
34 - 38 anos	
39 - 43 anos	
44 - 48 anos	
49 - 53 anos	
54 - 58 anos	
59 ou mais	

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO PARA RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

4.2 No prazo de até 5 (cinco) dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

4.3 O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

4.3.1 A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

4.3.1.1 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

4.3.1.2 A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

4.3.2 No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.



CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Autarquia Pública Federal
CRTR-4ª REGIÃO – RJ.

- 4.3.2.1 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 4.3.2.2 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
- 4.3.2.2.1 Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.
- 4.4 No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:
- 4.4.1 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 4.4.2 Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 4.4.3 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base em Instrumento de Medição de Resultado, ou instrumento substituto, se for o caso.
- 4.5 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.
- 4.6 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- 4.7. O objeto será recebido definitivamente pela Diretoria - Gestora do Contrato.
- 4.8. Os recebimentos provisório e definitivo devem ser realizados por pessoas distintas.



CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Autarquia Pública Federal

CRTR-4ª REGIÃO – RJ.

CLÁUSULA QUINTA - DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

5.1 O pagamento pelo fornecimento do objeto da licitação, depois de atestados pela fiscalização do contrato, será efetuado pela **CONTRATANTE**, até o 5º (quinto) dia útil seguinte ao da apresentação e aceitação dos documentos de cobrança correspondentes.

5.1.1. O documento de cobrança poderá ser apresentado mensalmente juntamente com extrato de utilização/custo por beneficiário, atestado por servidor deste Conselho.

5.1.2. A contratante poderá garantir por meio de nota empenho o pagamento mensal à contratada.

5.1.3. O pagamento será efetuado mensalmente com o quantitativo devidamente comprovado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será efetivado por meio de sistema eletrônico, à ordem do favorecido, no banco, agência e conta designada, ou por meio de ordem bancária para pagamento de fatura com código de barra, não podendo ser imposta qualquer espécie de multa moratória ou juros moratórios por demora de até 3 (três) dias úteis que ultrapassar a data de vencimento, após a data da referida Ordem Bancária, se a mesma foi emitida tempestivamente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento, mediante emissão de qualquer ordem bancária, será realizado desde que o **CONTRATADO** efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993; além do extrato de ordem de serviço.

PARÁGRAFO QUARTO - Constatando-se, junto ao SICAF ou mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018. 11



Ns.	029
Proc.	020/22
Rubrica:	8

CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Autarquia Pública Federal
CRTR-4ª REGIÃO – RJ.

PARÁGRAFO QUINTO - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

PARÁGRAFO SEXTO - Não será efetuado qualquer pagamento ao **CONTRATADO** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, ressalvando-se o disposto no **Parágrafo Sétimo** desta cláusula, ou da apresentação do demonstrativo dos serviços executados, de acordo com as obrigações do **CONTRATADO**.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Fica assegurado a **CONTRATANTE** o direito de deduzir do pagamento devido ao **CONTRATADO**, inclusive como medida cautelar, as importâncias correspondentes ao valor das multas que porventura houverem sido aplicadas ao **CONTRATADO**, e, se for o caso, da sua publicação no Diário Oficial, bem como das faltas ou débitos a que porventura tiver dado causa.

PARÁGRAFO OITAVO - Na hipótese de atraso no pagamento da nota fiscal, devidamente atestada, o valor devido pela Administração será atualizado financeiramente, até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação da TR (Taxa de Referência), *pro rata die*. Contudo, se o inadimplemento da obrigação for provocado pelo **CONTRATADO**, a **CONTRATANTE** ficará desobrigado de promover tal atualização monetária.

PARÁGRAFO NONO - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pelo próprio **CONTRATADO**, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RETENÇÕES DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES

6.1. Sobre o valor faturado será retido na fonte o correspondente a:

I - Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do



CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Autarquia Pública Federal

CRTR-4ª REGIÃO – RJ.

Servidor Público - PIS-PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27/12/96;

II - Contribuição Previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

III - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2013, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

6.2. As empresas optantes pelo Simples Nacional (Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte) não sofrerão a retenção na fonte dos valores acima citados (exceto o ISSQN), devendo apresentar, para fins de comprovação da condição de optante, cópia do Termo de Opção e a declaração em duas vias, assinadas pelo representante legal.

6.3. Se a CONTRATADA gozar de tratamento diferenciado em virtude de Lei, seja na forma de benefícios ou isenções, deverá obrigatoriamente apresentar a comprovação definida no dispositivo legal ou regulamentar que lhe garantiu o direito.

6.4. A CONTRATADA cuja sede estiver localizada em outro município, deverá providenciar inscrição no cadastro da Secretaria de Finanças do Município do local de prestação dos serviços. Caso contrário, estará sujeito à retenção de ISSQN sobre o valor da nota fiscal, para o Município do local de prestação dos serviços, conforme a legislação mencionada.

6.5. Cabe ao CONTRATADO o destaque destes impostos no corpo da nota fiscal emitida.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O Contrato terá vigência de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir do dia

PARÁGRAFO ÚNICO - Haverá prorrogação conforme os preceitos estabelecidos no art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. Os recursos financeiros para pagamento das despesas deste instrumento particular correrão à conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s) da CONTRATANTE:
CÓDIGO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 6.2.2.1.1.33.90.39.028 - Plano de Saúde Médico e Odontológico



Fls. 030
Proc. 030/22
Rubrica: J

CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Autarquia Pública Federal
CRTR-4ª REGIÃO – RJ.

8.2. Deverá ser realizada dotação orçamentária para os próximos exercícios e em caso de prorrogação contratual.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO

9.1. A execução das atividades contratuais, em conformidade com as disposições contidas no art. 67 da Lei nº 8.666/93, será acompanhada e fiscalizada por representante da **CONTRATANTE**, especialmente designado para esse fim, a ser(em) oportunamente indicado(s) pela área gestora, através de Portaria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O(s) representante(s) do **CONTRATANTE** anotar(ão) em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, sendo-lhe(s) asseguradas as prerrogativas de:

- I. Fiscalizar a execução do presente contrato de modo a que sejam cumpridas integralmente as condições constantes de suas cláusulas;
- II. Comunicar eventuais falhas ocorridas na prestação dos serviços e determinar o que for necessário à regularização de faltas, defeitos ou vícios verificados;
- III. Aprovar ou recusar a prestação dos serviços;
- IV. Atestar, após a verificação da conformidade, as notas fiscais/faturas apresentadas pela **CONTRATADA**;
- V. Solicitar acréscimos e/ou supressões, quando necessário;
- VI. Acompanhar o prazo de início da prestação dos serviços e sua continuidade, bem como outros prazos estipulados no termo de contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO- A fiscalização será exercida no interesse da **CONTRATANTE** e não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO** pela completa e perfeita execução do objeto contratual, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da **CONTRATANTE** deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.



CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Autarquia Pública Federal
CRTR-4ª REGIÃO – RJ.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se em desacordo com este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE, afora outras previstas neste instrumento e na legislação, as seguintes:

- I- Notificar imediatamente a **CONTRATADA** sobre qualquer irregularidade encontrada no fornecimento da prestação de serviço;
- II- Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato;
- III- Aplicar as punições e sanções devidas à **CONTRATADA**, no caso de comprovação de irregularidades e descumprimento de obrigações contratuais, garantindo-lhe a prévia defesa e observando a licitude dos demais procedimentos administrativos adotados;
- IV- Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;
- V- Prestar aos funcionários da **CONTRATADA** todas as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela mesma em relação ao objeto contratado;
- VI- Permitir o acesso dos empregados credenciados da **CONTRATADA** aos locais necessários à execução do objeto, respeitado o sistema de segurança do **CONTRATANTE**, abrangendo patrimônio e pessoas;
- VII- Fiscalizar, sem prejuízo da total responsabilidade da **CONTRATADA** perante o **CONTRATANTE** ou para com terceiros, os serviços contratados, de acordo com a Lei 8666/93;
- VIII- Realizar a publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial, Ordem de Serviço, acompanhada da respectiva Nota de Empenho para início de execução dos serviços;
- IX- Designar servidor do seu quadro de pessoal para acompanhar, fiscalizar e receber o serviço prestado, o qual deverá atestar a sua perfeita execução ou eventuais irregularidades, de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento.
- X- Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto/serviço fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Constituem obrigações da **CONTRATADA**, afora outras previstas neste instrumento e na legislação, as seguintes:

- I. Executar fielmente o objeto deste Contrato, comunicando, imediatamente ao representante legal do **CONTRATANTE**, todas as condições de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento;
- II. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo **CONTRATANTE**, seja na execução do serviço ou na qualidade do objeto, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento do chamado, sob pena de sanções previstas neste contrato;
- III. Zelar pela boa execução do Contrato;
- IV. Indicar, formalmente, antes do início da execução do contrato, o(s) nome(s) do(s) representante(s) que irá(ão) executar o objeto, ou seja, a devida implantação do contrato e acompanhamento, que deverá ser realizado por profissional apto e qualificado.



Fls. 031
Proc. 020/22
Rubrica: <i>[assinatura]</i>

CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Autarquia Pública Federal
CRTR-4ª REGIÃO – RJ.

- V. Garantir condições para o **CONTRATANTE** solicitar, a partir da data da assinatura do Contrato, os serviços disponíveis no mesmo, caso necessite.
- VI. Cumprir todas as legislações pertinentes, Resoluções e Instruções Normativas;
- VII. É expressamente proibido, a qualquer funcionário da Contratada, prestar serviços fora do horário comercial (08:00 às 18:00 horas) de segunda a sexta-feira, de forma presencial, salvo em algumas exceções que deverão ser combinadas previamente entre as partes;
- VIII. Responder todas as correspondências e solicitações, inclusive via e-mail, enviadas pelo Conselho, por meio de ofício ou e-mail, no prazo máximo de 2 (dois) dias corridos, podendo ser prorrogado mediante solicitação fundamentada da contratada;
- IX. Obriga-se a Contratada a reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- X. Atender, no que couber, o critério de sustentabilidade ambiental previsto na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19/01/2010, e práticas de desfazimento sustentável, reciclagem dos bens inservíveis e processos de reutilização, nos termos estabelecidos na legislação ambiental;
- XI. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- XII. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando forem vitimados seus empregados, qualquer que seja o local da prestação dos serviços no momento em que acontecerem tais eventos, prestando-lhes os atendimentos devidos;
- XIII. Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante todo o período de vigência do Contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo às observações e as exigências apresentadas pela fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados pelo CRTRRJ e atendendo às reclamações formuladas;
- XIV. Observar e fazer com que seus empregados observem os regulamentos administrativos da **CONTRATANTE**;
- XV. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas e indiretas, tais como: transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações, benefícios e quaisquer outras que porventura existam ou venham a ser criadas e exigidas pela Administração Pública;
- XVI. Abster-se de veicular qualquer publicidade acerca do presente contrato, salvo se houver prévia autorização do **CONTRATANTE**;
- XVII. Caso seja optante do Simples Nacional (Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte), apresentar para fins de comprovação dessa condição, cópia do Termo de Opção e a declaração em duas vias, assinadas pelo representante legal, no momento da assinatura do contrato.
- XVIII. Informar, por escrito e de imediato, qualquer alteração em seus meios de contato com o CRTRRJ (endereço, telefone, e-mail), para assegurar a rápida solução às questões geradas com vistas à perfeita execução do objeto da presente contratação;
- XIX. Nomear preposto com poderes para dirimir as questões contratuais e/ou representante, seu endereço na cidade sede desta **CONTRATANTE**, telefone e número do CNPJ/CPF;



CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Autarquia Pública Federal
CRTR-4ª REGIÃO – RJ.

- XX. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, conforme consta expressamente no edital de licitação;
- XXI. Responder, civil e/ou penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, à Contratante e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, nos locais da execução do contrato;
- XXII. Manter-se, durante a vigência do contrato, livre de inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pelo Ministério do Trabalho e Emprego, por meio da Portaria nº 540/2004;
- XXIII. Não ser condenada, a **CONTRATADA** ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão dos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da Organização Internacional do Trabalho - OIT nº 29 e nº 105;
- XXIV. Não possuir em seu Quadro de Pessoal, durante toda a vigência do contrato, menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, ressalvando-se o emprego de menor, a partir de 14 (catorze) anos, na condição de aprendiz (Lei 9.854/99);
- XXV. Manter-se livre de registros no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria-Geral da União e no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNCIA), do Conselho Nacional de Justiça;
- XXVI. Em havendo cisão, incorporação ou fusão da **CONTRATADA**, a aceitação de qualquer uma destas operações, como pressuposto para a continuidade do contrato, ficará condicionada à análise, por parte do **CONTRATANTE**, do procedimento realizado e da documentação da nova empresa, considerando todas as normas aqui estabelecidas como parâmetros de aceitação, tendo em vista a eliminação dos riscos de insucesso na execução do objeto contratado.
- XXVII. Comprometer-se ao sigilo dos dados do **CONTRATANTE**;
- XXVIII. O **CONTRATANTE** não será responsável por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior e nem por quaisquer obrigações, responsabilidades, trabalhos ou serviços não previstos neste edital.
- XXIX. O **CONTRATANTE** não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da Contratada para terceiros ou quaisquer outros.
- XXX. Oferecer e garantir, no mínimo, a cobertura para todos os itens constantes na última edição do Rol da ANS e suas atualizações, além dos itens constantes no Termo de Referência;
- XXXI. Incluir e excluir como beneficiários do plano de saúde os empregados do CRTRRJ, conforme disciplinado em contrato, Termo de Referência, bem como no Edital e em seus Anexos.
- XXXII. Manter os tratamentos que se encontrarem em curso anteriormente à vigência do Contrato, que vinham sendo realizados por meio do plano de saúde contratado na ocasião. Na hipótese dos beneficiários em tratamento prolongado, se estes estiverem em recursos médicos ou hospitalares não cobertos pela nova **CONTRATADA**, deverão ser redirecionados aos centros de atendimento especializados com a cobertura do novo plano;



Fls.	032
Proc.	030/22
Publido:	1

CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Autarquia Pública Federal
CRTR-4ª REGIÃO – RJ.

- XXXIII. Responsabilizar-se pela verificação dos beneficiários que se encontrarem internados, por ocasião do início da vigência do Contrato, em hospital sem cobertura no novo plano contratado, e transferi-los para um hospital da nova rede credenciada, sem custo adicional para a CONTRATANTE, e desde que estejam estáveis clinicamente e aptos para remoção inter-hospitalar, com autorização do médico assistente, respeitada, quando possível, a escolha do beneficiário ou familiar;
- XXXIV. Aos beneficiários que estejam em atendimento Home Care, manter com a mesma estrutura de atendimento e cuidados;
- XXXV. Para os portadores de neoplasias malignas com tratamento em curso (ex. ciclos de quimioterapia), deverá ser garantida a finalização do ciclo no mesmo serviço, permitindo-se o encaminhamento para outro recurso médico no rol de credenciados da nova CONTRATADA.
- XXXVI. Deverá ser garantida a manutenção dos tratamentos de todos os pacientes portadores de patologias graves ou complexas, em recursos médico e/ou hospitalares no rol de credenciados da nova CONTRATADA.
- XXXVII. Manter central de atendimento 24 horas para atendimento à distância aos beneficiários do Conselho, com funcionários que tenham acesso absoluto às especificidades do Contrato;
- XXXVIII. Dispor de sistema informatizado para administração de dados cadastrais dos beneficiários, sendo disponibilizado acesso integral aos gestores e fiscais dos Contratos indicados pelo Conselho;
- XXXIX. Dispor de serviço de divulgação, pela internet, da rede credenciada atualizada;
- XL. Disponibilizar mensalmente, por via eletrônica, para os beneficiários titulares, extratos de utilização individual e familiar, caso tenha ocorrido atendimento.
- XLI. Responsabilizar-se por todos os custos concernentes a implantação do novo Plano e sua migração;
- XLII. Fornecer no prazo cartões assistenciais individuais para cada beneficiário cadastrado (titular/dependente/agregado), que deverão conter o nome do órgão, nome próprio e do plano;
- XLIII. Comunicar, imediatamente, à CONTRATANTE qualquer interrupção na execução dos serviços por parte das instituições credenciadas (hospitais, clínicas e laboratórios).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A não manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante a execução do contrato, ensejará a sua rescisão, além da aplicação das penalidades previstas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na situação a que se refere o Parágrafo Primeiro desta cláusula, o **CONTRATANTE** poderá conceder um prazo para que a **CONTRATADA** regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As partes poderão, de forma fundamentada, solicitar, entre si, a adoção de providências que julguem necessárias à correta execução do contrato e/ou que



CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Autarquia Pública Federal

CRTR-4ª REGIÃO – RJ.

venham a desobstruir sua realização e a proteger o patrimônio institucional ou material de uma ou de ambas as partes.

PARÁGRAFO QUARTO: O CONTRATANTE não será responsável por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior e nem por quaisquer obrigações, responsabilidades, trabalhos ou serviços não previstos no edital.

PARÁGRAFO QUINTO: O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da Contratada para terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

12.1. O presente CONTRATO não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LICITAÇÃO, DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E À PROPOSTA

13.1. O presente contrato fundamenta-se:

- I) Na Lei Federal nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002 e Decreto 10.024/2019;
- II) O presente contrato vincula-se aos termos do Processo Administrativo de Licitação nº 010/2022, e reconhecido e deliberado em Ata de Diretoria às fls. 003, em cumprimento ao art. 61 da Lei nº 8.666/93;
- III) Faz parte integrante deste Instrumento Edital PE nº e Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1. A CONTRATANTE se incumba de realizar a publicação do resumo (extrato) do presente Instrumento no Diário Oficial, em site nos termos do artigo 61, da Lei 8.666/93 e no site do CRTRRJ, para os efeitos legais previstos na legislação pertinente, bem como constará no extrato a indicação de link na qual conterà o contrato na íntegra.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1. Respeitado, no que couber, o amplo direito de defesa, o presente contrato poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 ao 80 da Lei nº 8.666/93, c/c suas



Fls.	033
Proc.	030/22
Rubrica:	

CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Autarquia Pública Federal
CRTR-4ª REGIÃO – RJ.

alterações posteriores, nas seguintes formas:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 79;
- II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III - judicial, nos termos da legislação;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na hipótese de ocorrer rescisão administrativa, são assegurados à Administração os direitos previstos no art. 80 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A não manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante a execução deste contrato ensejará sua rescisão, além da aplicação das penalidades previstas.

15.2. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- 15.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 15.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 15.2.3. Indenizações e multas.

15.3. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

15.4. O contrato poderá ser rescindido, ainda, quando se constatar a ocorrência das situações vedadas no art. 5º do Decreto nº 9.507/2018.

15.5. A Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

PARÁGRAFO ÚNICO: A extinção mencionada no 15.5 ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.



CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

**Autarquia Pública Federal
CRTR-4ª REGIÃO – RJ.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO REAJUSTE

16.1 Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data inicial da prestação dos serviços.

16.2. Os valores contratados poderão ser reajustados anualmente, devendo ser negociado entre as partes, depois de decorridos os 12 (doze) primeiros meses de vigência contratual, limitando-se ao Índice de Variação dos Custos Médico Hospitalares (IVCMH), ou por outro índice equivalente adotado pela ANS, observadas as disposições do artigo 5º do Decreto nº 1.054, de 07/02/1994 e demais normas legais aplicáveis, desde que observada a compatibilidade dos preços finais com aqueles praticados no mercado.

16.3. A CONTRATADA poderá solicitar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no instrumento contratual ou ocorrência de índice de sinistralidade superior a 75% (setenta por cento) nos últimos 12 (doze) meses.

16.3.1. Neste caso, incumbirá à CONTRATADA a demonstração do cálculo da sinistralidade e da memória de cálculo com os respectivos documentos comprobatórios como pré-requisito para a revisão do preço.

16.3.2. Em caso de sinistralidade demonstrada ser inferior a 75% os preços poderão ser reduzidos.

16.4. No tocante a reajuste por faixa etária deverá ser observado o disposto na RN nº 63/2003 da ANS.

16.5. É vedada a variação que afeta os consumidores com mais de 60 (sessenta) anos de idade, que são beneficiários da assistência há mais de dez anos, conforme parágrafo único do art. 15 da Lei 9.656/1998.

16.6. Não serão aceitos percentuais de reajustes diferenciados entre as faixas etárias.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

17.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002 e Decreto nº 10.024/2019, a Contratada que:

- I. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- II. Não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- III. Não entregar a documentação exigida no edital;
- IV. Apresentar documentação falsa;



CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Autarquia Pública Federal
CRTR-4ª REGIÃO – RJ.

- V. Causar o atraso na execução do objeto;
- VI. Não manter a proposta;
- VII. Falhar na execução do contrato;
- VIII. Fraudar a execução do contrato;
- IX. Comportar-se de modo inidôneo;
- X. Declarar informações falsas; e
- XI. Cometer fraude fiscal.

17.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

17.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

17.3. Multa moratória de 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

17.3.1. Multa compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

17.3.2. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

17.3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

17.3.4. Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

17.3.4.1. A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Contrato.

17.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;



CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Autarquia Pública Federal

CRTR-4ª REGIÃO – RJ.

17.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

17.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

17.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

17.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

17.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999

17.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

17.7 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – VEDAÇÕES

18.1. É vedado à CONTRATADA:

18.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

18.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos, dispostos na legislação civil.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

CRTR₄



Fls.	035
Proc.	010/22
Rubrica:	<i>[assinatura]</i>

CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Autarquia Pública Federal

CRTR-4ª REGIÃO – RJ.

20.1. Fica eleito o Foro da Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente Contrato, renunciando as partes contratantes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais especial ou privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, de de 2022.

CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA 4ª REGIÃO

Luciene da Silva Marinho - Diretora Presidente Interventora

CONTRATADO

Testemunhas:

Ident. CPF.

Ident. CPF.

